

LEI MUNICIPAL Nº 723 DE 26 DE JUNHO DE 1992

“Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários do Legislativo Municipal e dá outras providências.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida majoração aos servidores públicos do Poder legislativo no importe de 22,53% a nível de reposição inflacionária e 7,47% a título de elevação real dos vencimentos, passando a tabela nº 01 que integra a Lei Municipal nº 718 de 02 de junho de 1992, a vigorar conforme tabela 01, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Nos meses de julho a dezembro de 1992, a tabela 01 integrante desta lei, será automaticamente majorada pelo índice de Preços ao Consumidor publicado até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior, pela Fundação Instituto de Pesquisas do Estado de São Paulo, e republicada com os novos valores, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica o legislativo Municipal autorizado a promover, adiantamento geral de vencimentos, a ser pago até o dia 20 de cada mês, em percentual não superior a 40% sobre o nível/código do servidor estatutário ou não, ficando ratificadas as antecipações realizadas a partir de janeiro 1992.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em relação ao artigo 1º, à 1º de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de junho de 1992. – 27º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal